

Lei nº 258/84

"Limites para Tabela de Estrados Municipais"

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, por seus representantes debruçou e seu Prefeito Municipal, remissão a seguinte Lei:

Art. 1º - A faixa dos Estrados Municipais a ser reservada para a sua conservação ou abertura das mesmas, quando houver necessidade, será de 2,00m (dois metros) de cada lado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 05 de janeiro de 1984.  
Luiz da Trindade L. PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 06 dias do mês de janeiro de 1984.  
Simeon da Motta Pereira / SECRETÁRIO